INDICAÇÃO Nº 3603/2025

Indica ao Prefeito a criação de uma frente contra a adultização infantil através de envio de projeto de lei, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente a criação de uma frente contra a adultização infantil, através de envio de projeto de lei que institua no Município de Foz do Iguaçu o Programa de Enfrentamento Local Contra a Adultização.

J U S T I F I C A T I V A

Indicamos ao Poder Executivo a criação de uma frente contra a adultização infantil, com o envio de projeto de lei para a apreciação desta Casa, nos seguintes termos:

“Institui, no Município de Foz do Iguaçu, o Programa de Enfrentamento Local Contra a Adultização e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Programa de Enfrentamento Local Contra a Adultização, com o objetivo de desenvolver ações, políticas e campanhas voltadas à proteção da infância e à prevenção de práticas sociais e culturais que antecipem a exposição precoce de crianças a padrões e condutas típicas da vida adulta.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – a promoção de campanhas educativas sobre os impactos da adultização precoce;

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/600E-7412-F28A-E1AC e informe o código 600E-7412-F28A-E1AC

II – a realização de parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades do terceiro setor;

III – a capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para identificar e prevenir práticas que estimulem a adultização;

IV – o estímulo ao debate comunitário e à conscientização familiar sobre o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

Paulo Debrito
Vereador

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/600E-7412-F28A-E1AC e informe o código 600E-7412-F28A-E1AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 600E-7412-F28A-E1AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 14/10/2025 08:24:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/600E-7412-F28A-E1AC